

PARECER SOBRE A COPA DO MUNDO 2014

Por: Mauro Sérgio T. Rocha

Procurador do Município de Curitiba. Chefe AJ/IPPUC.

Protocolo nº 3697/08

Assunto: Copa do Mundo 2014

Interessado: Clube Atlético Paranaense

Parecer Nº 87/08

Senhor Presidente,

Apresenta-se a exame, expediente da lavra da titular da Supervisão de Informações, área que coordena conjuntamente com essa Presidência, as ações e iniciativas necessárias, que visam conjugar esforços para viabilizar a candidatura da cidade de Curitiba como uma das cidades sede que deverão sediar as competições da Copa do Mundo da FIFA/Brasil 2014, junto a Confederação Brasileira de Futebol e FIFA, solicitando parecer "... quanto à elaboração de projetos e preparação de informações e análises técnicas sobre imóvel de propriedade particular, para que se viabilize a proposta da candidatura de Curitiba." (fls. 44).

Junta documentos que especifica.

Ainda, despacho da Presidência "... Salvo melhor juízo não há impedimento legal em realizarmos análise técnica e levantamento de equipamentos/imóvel particular, pois este é o palco do evento – Copa 2014 e não haverá despêndio de recursos públicos e sim de mão de obra qualificada da PMC/IPPUC." (fls. 44/45)

Vieram os autos conclusos para parecer.

É o breve relato, passo a opinar.

Como é publicamente sabido e ainda segundo nos informam os autos, o Município, por meio do IPPUC e do Instituto Municipal de Turismo integra o Comitê Executivo para Assuntos da Copa do Mundo de 2014, criado pelo Dec. Estadual nº 3448/08, o qual tem como objetivo conjugar esforços para viabilizar a candidatura do Município de Curitiba como uma das Cidades-sede para sediar as competições da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, junto à Confederação Brasileira de Futebol e FIFA.

Por conseqüência, todas as ações de caráter técnico necessárias, relacionadas à cidade de Curitiba estão sendo coordenadas pelo IPPUC, pois envolvem informações, propostas de obras públicas e projetos de arquitetura e engenharia relativos à Cidade, que vêm sendo desenvolvidas de forma integrada com o Governo do Estado e com o Clube Atlético Paranaense.

Pois bem. Inicialmente, é sempre oportuno lembrar que administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se a administração particular, se são da coletividade realiza-se a Administração Pública. "Administração Pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da moral, visando o bem comum".¹

Portanto, Administrador Público administra aquilo que não é seu e sim do povo, daí o cuidado com que o ordenamento jurídico, em especial a Constituição Brasileira, trata dessa matéria.

¹ Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 31ª ed., Malheiros, p. 84

Assim é que, sendo bem coletivo, tem que ter regras e princípios claros e explícitos sobre como administrá-los, visando o interesse público, pois o administrador ao ser investido em função ou cargo público, assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, em obediência aos princípios insculpidos na Constituição Federal, de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, motivação e supremacia do interesse público.² Os cinco primeiros estão expressamente previstos no caput do art. 37 da Lex Magna, e os demais decorrem de nosso regime político. E, neste sentido, é que o ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público, configura desvio de finalidade.

Noutro giro, a consulta in examen versa sobre a possibilidade deste IPPUC, através de seu corpo técnico, elaborar informações e análises técnicas sobre imóvel de propriedade particular, cujo objetivo principal seria subsidiar a municipalidade à luz das exigências da FIFA, das informações técnicas necessárias que deverão ajudar na escolha de Curitiba como cidade sede ao Campeonato Mundial de 2014.

Compulsando os elementos carreados nos autos, tenho comigo que a resposta é positiva.

Em suas considerações a Supervisora de Informações, ressalta da particularidade e interesse público do futuro evento, visto:

“Tratar-se de evento de característica ímpar e singular, de notório interesse público e especialmente à cidade, com benefícios e legados para a cidade como:

A construção de um estádio multiuso

Promoção nacional e internacional da cidade

Consolidação de Curitiba como uma cidade para grandes eventos

Investimentos em transporte, segurança, serviços de turismo, dentre outros

Geração de empregos e renda

Promoção do esporte e estilo de vida saudável

Melhoria da integração social

Estímulo à auto-estima e orgulho da população

Desenvolvimento a vários setores (infra estrutura, esportes, hotéis, mídia, logística, segurança, saúde, etc.)” (fls. 43)

Igualmente, firme na convicção e forte na motivação é o conteúdo do Termo de Compromisso celebrado entre o Governador do Estado, Prefeito Municipal e o Presidente da entidade interessada – Clube Atlético Paranaense, que demonstram da importância de se co-sediar um dos eventos esportivos mais importantes do planeta³.

Denota-se, portanto, que o assunto trazido à lume reveste-se às escâncaras de importância ímpar, inclusive sob a ótica mundial, o que, por óbvio, transcende o mero interesse privado, aqui qualificado na figura do Clube Atlético Paranaense. A intervenção estatal pois, não só pode como deve ser garantida, levando-se em conta, obviamente, os princípios consagrados à Pública Administração, já focados neste parecer, em face que sobejam argumentos de interesse público, que dão supedâneo à intervenção estatal pleiteada.

Não fosse o assunto aqui bordado de cunho excepcional, atípico e de alto interesse público, por óbvio seria vedada, sob qualquer circunstância, a intervenção de agente público, sob pena de afronta ao art. 11 da lei nº 8429/92, que trata da improbidade administrativa⁴. Irrelevante

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

³ “Será exigido um projeto básico de engenharia e arquitetura, a ser entregue até 15/01/2009. O projeto deverá atender aos requisitos da FIFA e conter todos os elementos capazes de caracterizar os empreendimentos, com o nível de precisão adequado, de modo a assegurar sua viabilidade técnica e o adequado tratamento do seu impacto ambiental, possibilitando ainda a avaliação de custo, a definição de seus métodos e o preciso cumprimento de seu cronograma, com ênfase para as datas estabelecidas pelo Comitê Organizador e pela FIFA.”

⁴ “ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da Administração Pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.”

tratar-se de simples análise e levantamento de equipamento em imóvel particular, dispêndio de recurso público, ou simplesmente do uso de mão-de-obra qualificada da municipalidade, pois não é crível que o Estado, através de seus agentes e/ou funcionários, realize qualquer atividade, mesmo que pequena, em prol do interesse particular, o que não é o caso vertente, eis que como já frisado, revestida de argumentos que visam o interesse da coletividade curitibana, quiçá, paranaense.

Assim, ante as assertivas expendidas, mormente as informações constantes nos autos, não vejo óbice em que o IPPUC, através de seu aparato técnico, elabore projetos, informações e análises técnicas sobre imóvel de propriedade particular, no sentido de se pré-viabilizar a candidatura da cidade de Curitiba, à sede da Copa do Mundo de 2014.

Como derradeira nota, observo que em sendo Curitiba escolhida a este honroso mister, deverá ser, aí sim, celebrado um convênio, nos termos previstos no art. 116 do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, que deverá clarear os direitos e obrigações dos partícipes envolvidos.

É o meu parecer, s.m.j.

IPPUC, 09 de dezembro de 2008.

MAURO SÉRGIO T. ROCHA

Procurador do Município

Chefe AJ/IPPUC